



## TERMO DE REVOGAÇÃO

**CONSIDERANDO** a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos em andamento em sua instância;

**CONSIDERANDO** a Súmula 473 do STF, que assim dispõe: A administração pode revogar seus próprios atos, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial;

**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** a Lei 9.504 (Lei das Eleições), em seu artigo 73, inciso V, a qual proíbe aos agentes públicos a conduta de nomear ou exonerar;

**CONSIDERANDO** a Chamada Pública nº 004/2024, que tem prazo de 90 (noventa) dias, renovado por igual período, vencendo seus efeitos em setembro;

**CONSIDERANDO** a contratação dos professores será necessária até o final do ano letivo;

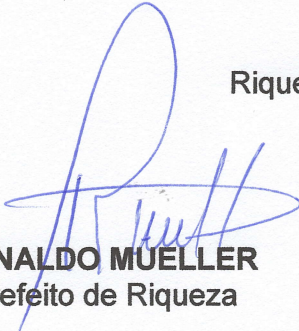
### RESOLVE

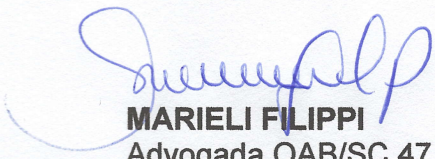
REVOGAR o procedimento referente a Chamada Pública 004/2024 em virtude das considerações acima, com base e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, e

DETERMINAR a fixação do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta decisão na imprensa oficial e, para o exercício dos direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa a todos os possíveis interessados.

Cumpra-se,

Riqueza/SC, 08 de março de 2024.

  
**RENALDO MUELLER**  
Prefeito de Riqueza

  
**MARIELI FILIPPI**  
Advogada OAB/SC 47.248